



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Económicos
e financeiros

12 / 11 / 81

Para parecer até 15 / 11 / 81

O Presidente,

Senhor Presidente da Assembleia Regional
dos Açores

HORTA - FAIAL

1575

-6. NOV. 1981

ASSUNTO: ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Excelência:

Nos termos dos arts. 26º., nº. 1, alínea h) e 87º., nº. 2 do Estatuto, vem o Governo solicitar à Assembleia Regional autorização para a emissão de empréstimos internos amortizáveis, até ao montante de 2,5 milhões de contos, com os fundamentos e nas condições constantes da Resolução aprovada em Conselho de 3 do corrente, que junto por fotocópia.

Rogo a V. Exª. que, por razões óbvias e na medida do permitido pelas disposições em vigor, seja apreciado pela Assembleia, com urgência.

Com respeitosos cumprimentos *muito cordiais*.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de resolução

Ass.: Orçamento da RAP (autorização de emissão de empréstimos internos amortizáveis até 2,5 milhões de contos)

Entrada n.º 12/81 de 12 / 11 / 81

Arquivo n.º 108

O Resposta 1

LEGISLAÇÃO N.º 15

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

Entrada N.º 918 Data 1981-11-12

108



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

M

Publique-se (?)

M
6/11/81

RESOLUÇÃO

A Assembleia Regional dos Açores aprovou em 16 de Dezembro de 1980 a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano em curso, que previa um déficit de 5 472 000 contos.

Desconhecia-se então qual seria a comparticipação do Estado nas necessidades de financiamento do O.R.A.A., uma vez que não se encontrava ainda elaborado o Orçamento Geral do Estado para 1981.

Contudo admitiu-se desde logo que na parte que excedesse a referida comparticipação, o déficit seria coberto mediante recurso ao crédito, quer através do sistema bancário, quer pela colocação em particulares e investidores institucionais não bancários de títulos a emitir para o efeito, e mediante acções dirigidas à mobilização de poupanças, em proporções a determinar face à evolução da conjuntura.

Posteriormente o Decreto-Lei 96-A/81, de 29 de Abril, que pôs em execução o Orçamento Geral do Estado para 1981 fixou em 2 171 000 contos o financiamento do déficit do Orçamento da Região Autónoma dos Açores a suportar pelo Estado.

Verificou-se assim que a Região Autónoma dos Açores, para concretizar integralmente o seu Plano de Investimentos, que se traduz em acções de realização indispensável com vista à recuperação rápida do atraso em que se encontram as infraestruturas básicas de desenvolvimento, ao aproveitamento integral dos seus recursos naturais e humanos, à satisfação das necessidades fundamentais da população e à preparação da entrada da Região nas comunidades europeias, tinha necessidade de contrair empréstimos junto das instituições bancárias, no montante de 3 300 000 contos.

Por outro lado, aquando da visita oficial de trabalho do Primeiro Ministro e membros do Governo à Região Autónoma dos Açores, efectuada entre 8 e 12 de Julho de 1981, ficou acordado que o Governo da República efectuaria as diligências necessárias à prestação do aval do Estado aos empréstimos a contrair pela Região, até ao montante referido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

Contudo, em virtude do rigor posto pelo Governo na execução do Orçamento da Região, estima-se que as necessidades de recurso ao crédito não ultrapassarão 2 500 000 contos.

Assim, e considerando que a contracção de empréstimos pela Região carece de autorização prévia da Assembleia Regional, nos termos dos artigos 26º., nº. 1, alínea h) e 87º., nº. 2 do Estatuto, o Governo resolve:

Solicitar à Assembleia Regional dos Açores autorização para a emissão de empréstimos internos amortizáveis, até ao montante de 2,5 milhões de contos, nas seguintes condições gerais:

- 1 - Os empréstimos destinam-se exclusivamente a financiar os investimentos do Plano do ano em curso.
- 2 - Os empréstimos serão colocados exclusivamente junto das instituições financeiras e, em última instância, junto do Banco de Portugal, com taxa de juro que não poderá exceder a actual taxa básica de desconto do Banco de Portugal, sendo amortizados em vinte semestralidades iguais, a partir de 1984.
- 3 - Os referidos empréstimos deverão ser garantidos por aval do Estado.
- 4 - As restantes condições a estabelecer para a emissão dos empréstimos serão fixadas pelo ~~Governo Regional~~.

Aprovado em Conselho, em 3 de Novembro de 1981

Ponta Delgada, 6 de Novembro de 1981

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOURA AMARAL